# EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO

## PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REGIONAL PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR/2023

## PROCESSO SEDUC-PRC-2023/11926

A Comissão de Processo Seletivo Simplificado - PSS da Diretoria de Ensino – Região Itapeva, com fundamento no inciso X, do artigo 115, da Constituição Estadual/1989, no inciso II, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 54.682, de 13 de agosto de 2009, e de acordo com a Autorização Governamental publicada no Diário Oficial do Estado em 11 de fevereiro de 2023, torna pública a abertura do Processo Seletivo Simplificado de Prova e Títulos, a ser realizado em nível Regional, em caráter excepcional, para contratação temporária de servidores para exercerem a função de Agente de Organização Escolar, do Quadro de Apoio Escolar da Secretaria de Estado da Educação, com fundamento na Portaria CGRH nº 04, de 08 de fevereiro de 2023.

A Comissão de Processo Seletivo Simplificado - PSS responsável pela coordenação e andamento do presente Processo Seletivo encontra-se constituída pela Portaria nº 03, de 01/03/2023, publicada em DOE 01/03/2023.

## INSTRUÇÕES ESPECIAIS

### I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 – O presente processo seletivo simplificado destina-se à contratação de Agentes de Organização Escolar, para manutenção de atividades consideradas essenciais, no âmbito das unidades escolares estaduais.

2 – A contração será para realização de trabalho presencial nas unidades de ensino vinculadas à Diretoria de Ensino – Região de Itapeva, vedada a inserção em regime de teletrabalho, nos termos da Resolução SEDUC nº 59/2021.

3 – A contratação ocorrerá pelo prazo máximo de 12 meses podendo o contratado ser dispensado antes do prazo final, a critério da Administração Pública.

4 – Os servidores serão contratados nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 54.682, de 13 de agosto de 2009 e, de acordo com a Lei Complementar nº 1.010, de 1º de junho de 2007, estarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS e serão contribuintes do INSS.

5 – Do total de vagas do Processo Seletivo Simplificado a serem publicadas, ficarão reservadas 5%, para candidatos portadores de deficiência, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 8 de novembro de 2002.

## II – DOS PRÉ-REQUISITOS

1 - O candidato, sob as penas da lei, assume cumprir as exigências abaixo discriminadas, na data da contratação, em atendimento à Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, e suas alterações:

a) ser brasileiro nato, naturalizado ou, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12, §1º, da Constituição Federal/88;

b) ter, na data da contratação, idade mínima de 18 anos completos;

c) estar quite com a Justiça Eleitoral;

d) quando do sexo masculino, estar em dia com as obrigações do serviço militar;

e) ter concluído Ensino Médio;

f) não registrar antecedentes criminais, encontrando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

g) ter sido aprovado no presente processo seletivo;

h) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função;

i) conhecer as exigências contidas neste edital e estar de acordo com elas.

2 – A apresentação de todos os documentos comprobatórios das condições exigidas no item anterior será realizada por ocasião da celebração do contrato.

3 – A não apresentação dos documentos ou não comprovação da respectiva autenticidade, conforme solicitado, impossibilitará o exercício do candidato.

## III – DOS VENCIMENTOS E DA JORNADA DE TRABALHO

1 – Os vencimentos da classe de Agente de Organização Escolar correspondem ao valor de R$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais), com base na na Lei Complementar nº 1.379/2022 e Lei Complementar nº 1.144/2011 e suas alterações.

2 – A jornada de trabalho, a que ficarão sujeitos os contratados, caracteriza-se pela prestação de 40 horas semanais.

3 – A jornada de trabalho será presencial vedada sua realização em regime de teletrabalho.

4 – O Processo Seletivo Regional não gera, para a Diretoria de Ensino – Região de Itapeva, a obrigatoriedade de aproveitar todos os candidatos classificados.

5 – A participação do candidato prevê apenas, a expectativa de direito à preferência na contratação, de acordo com a classificação obtida e as vagas disponíveis.

6 – Esta Diretoria de Ensino reserva-se ao direito de proceder às contratações dos candidatos, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço.

## IV – DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DA FUNÇÃO

1 – As atribuições do Agente de Organização Escolar estão previstas no artigo 3º da Resolução SE nº 52, de 9-8-2011, e englobam o desenvolvimento de atividades no âmbito da organização escolar, relacionadas com a execução de ações envolvendo a secretaria escolar e o atendimento a alunos e à comunidade escolar em geral, de acordo com as necessidades da unidade escolar.

## V – DAS INSCRIÇÕES

1 – A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

2 – A inscrição será realizada no período de 08 a 22/03/2023 no site da Diretoria de Ensino – Região de Itapeva, através do link: https://deitapeva.educacao.sp.gov.br/, estando o candidato isento do pagamento de qualquer taxa.

3 – A efetivação da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento do Formulário Eletrônico de Inscrição, dentro do prazo estipulado.

4 – No ato da inscrição, o candidato declara que comprovará, na data da assinatura do contrato, o preenchimento dos requisitos e condições para o exercício da função, previstos no Capítulo II deste Edital.

5 – As informações prestadas no Formulário Eletrônico de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.

6 – Ao realizar a inscrição, o candidato deverá optar por 1 (um) Município vinculado à Diretoria de Ensino – Região de Itapeva, para fins de classificação e escolha de vaga.

7 - No ato da inscrição, o candidato deverá enviar pelo formulário eletrônico os documentos abaixo relacionados, que deverão estar digitalizado(s), frente e verso, quando necessário, em arquivo com tamanho de até 10MB e em uma das seguintes extensões: “pdf” ou “png” ou “jpg” ou “jpeg”.

7.1 – Cédula de Identidade (RG) ou Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH), ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou outro documento equivalente;

7.2 – Certidão de Nascimento ou Cédula de Identidade dos filhos menores de 18 anos, caso tenha, para fins de desempate;

7.3 – Pessoa com Deficiência (PCD): Laudo Médico expedido nos termos do Capítulo VI deste edital;

7.4 – Candidato optante pelo Sistema de Pontuação Diferenciada (Pretos, Pardos e Indígenas-PPI): documentos previstos no Capítulo VIII;

7.5 – Comprovação do Tempo de Experiência, se houver: documentos expedidos nos termos do Capítulo XI deste edital.

8 – É responsabilidade do candidato salvar o formulário eletrônico preenchido antes de concluí-lo, bem como a mensagem de confirmação emitida pelo sistema após

enviar o formulário, baixando-os em PDF e arquivando-os em pasta eletrônica pessoal, para futura apresentação, caso necessário.

9 – Em caso de múltiplas inscrições de um mesmo candidato, será considerada para o certame somente a última inscrição efetuada pelo candidato, sendo automaticamente desconsideradas as inscrições anteriores.

## VI – DA INSCRIÇÃO DO CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA

1 – Às pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pelo Decreto Estadual nº 59.591/2013 e pela Lei Complementar Estadual nº 683/92, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 932/02, nos termos do Capítulo VIII do artigo 37 da Constituição Federal/88 e da Lei Federal nº 7.853/89 é assegurado o direito de inscrição no Processo Seletivo Simplificado, desde que a deficiência de que é portador, seja compatível com as atribuições da função de Agente de Organização Escolar.

2 – Em cumprimento ao disposto no artigo 2º do Decreto Estadual nº 59.591/13 e no artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 683/92, alterada pela Lei Complementar nº 932/02, será reservado o percentual de 5% das vagas existentes, no prazo de validade do Processo Seletivo.

3 – Para fins deste processo seletivo, consideram-se pessoas com deficiência, aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no parágrafo único do artigo 1° do Decreto n° 59.591/2013.

4 – O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência deverá entregar, no ato da inscrição, laudo médico, expedido no prazo máximo de 2 anos antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência de que é portador, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID.

4.1 – No laudo médico, de que trata este item deverão constar:

a) assinatura e carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão;

b) nome completo do candidato, número do documento de identidade (RG) e número do CPF;

c) informações acerca da compatibilidade da deficiência do candidato com as atribuições da função-atividade de Agente de Organização Escolar.

4.2 – O laudo médico deverá estar legível, sob pena de não ser considerado.

4.3 – Além da apresentação do documento médico digitalizado no formulário eletrônico, o interessado deverá apresentá-lo, em sua via original no ato de formalização do contrato de trabalho, sendo que o original não será devolvido/restituído.

4.4 – O candidato que, dentro do prazo do período das inscrições, não atender aos dispositivos mencionados no item 4 deste Capítulo, não será considerado com deficiência.

## VII – DA PARTICIPAÇÃO DE ESTRANGEIROS

1 – Somente poderão ser admitidos os estrangeiros que preencham os requisitos para naturalização, e os estrangeiros de nacionalidade portuguesa, com direito aos benefícios do Estatuto da Igualdade.

2 – Para inscrição no processo seletivo, será exigido dos candidatos estrangeiros o documento oficial de identificação (Registro Nacional de Estrangeiro – RNE).

2.1 – Concedida a naturalização ou obtidos os benefícios do Estatuto de Igualdade, para assumir o exercício da função, deverá o candidato apresentar o documento de identidade, de modelo igual ao dos brasileiros natos, com as anotações pertinentes.

3 – O estrangeiro que:

3.1 – Se enquadra na hipótese de naturalização ordinária (artigo 12, II, “a”, da Constituição Federal), deve comprovar, no momento da contratação, o deferimento de seu pedido de nacionalidade brasileira pela autoridade federal competente;

3.2 – Se enquadra na hipótese de naturalização extraordinária (artigo 12, II, “b”, da Constituição Federal), deve comprovar, no momento da contratação, o preenchimento das condições exigidas na legislação federal para a concessão da nacionalidade brasileira, mediante a apresentação de cópia do requerimento de naturalização junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram;

3.3 – Tem nacionalidade portuguesa, deve comprovar, no momento da contratação, o preenchimento dos requisitos necessários à fruição dos benefícios do Estatuto de Igualdade com brasileiros quanto ao gozo de direitos civis (Decreto n° 3.297, de 19 de setembro de 2001), mediante a apresentação de cópia do requerimento para sua obtenção junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram.

## VIII - DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA PARA PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS

1 – O candidato preto, pardo ou indígena deverá indicar, no momento da inscrição, se fará uso do sistema de pontuação diferenciada, nos termos da Lei Complementar nº 1.259, de 15/01/2015, do Decreto nº 63.979, de 19/12/2018 e das Instruções CPPNI nº 1, de 18/05/2019 e nº 2, de 10/08/2019.

2 – Para realizar a inscrição, o candidato que se declarar preto, pardo ou indígena e que optar por utilizar o sistema de pontuação diferenciada, deverá efetuar os procedimentos gerais estabelecidos no Capítulo V deste Edital, assim como observar e cumprir os procedimentos descritos neste Capítulo.

3 – Os candidatos que fizerem jus ao sistema de pontuação diferenciada serão beneficiados mediante acréscimo na pontuação final, conforme fatores de equiparação especificados no Decreto nº 63.979, de 19/12/2018.

4 – Para fazer jus à pontuação diferenciada, o candidato – no ato de inscrição deste Processo Seletivo e CUMULATIVAMENTE – deverá:

4.1 – Declarar-se preto, pardo ou indígena (autodeclaração);

4.2 – Declarar, sob as penas da lei, que não foi eliminado de qualquer concurso público ou processo seletivo realizados no âmbito do Estado de São Paulo, nem teve anulado ato de nomeação ou admissão, em decorrência de falsidade da autodeclaração, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015;

4.3 – Manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada;

4.3.1 – o candidato que optar pela utilização da pontuação diferenciada deverá, cumulativamente ao preenchimento da ficha de inscrição, preencher e enviar autodeclaração constante no Anexo III deste Edital, nos termos do item “4.4” deste Capítulo.

4.4 – enviar no ato de inscrição, via internet, no site da Diretoria de Ensino – Região de Itapeva, os documentos previstos no capítulo V deste Edital, incluindo:

a) especificamente para o candidato que se declarou preto/pardo: documento de identidade oficial próprio, que contenha sua foto, bem como documento idôneo, com foto, de pelo menos um de seus genitores, em que seja possível a verificação do preenchimento do requisito previsto para habilitação ao sistema de pontuação diferenciada, a qual será utilizada somente no caso de subsistir dúvidas quanto à autodeclaração do candidato e exista necessidade de comprovação de ascendência, prevista nos subitens “7.2” e “7.2.1” deste Capítulo;

b) especificamente para o candidato que se declarou indígena: Registro Administrativo de Nascimento do Índio – RANI próprio ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio – RANI de um de seus genitores ou autodeclaração.

4.5 – O(s) documento(s) elencados nas alíneas “a” e “b”, do item “4.4”, deste Capítulo, deverão ser enviados nos termos do item “8”, do Capítulo V, deste Edital.

4.6 – A declaração mencionada no subitem 4.3.1, deste Capítulo, deverá ser data da e assinada pelo candidato interessado, que se responsabilizará por todas as informações prestadas, sob pena de incorrer em crime de falsidade ideológica, nos termos da legislação correspondente;

4.7 – Não serão considerados válidos documentos enviados por via postal, fac-símile, correio eletrônico ou entregues no dia de aplicação da(s) prova(s), mesmo que estejam em conformidade com o estabelecido neste Edital.

5 – É permitido ao candidato preto, pardo ou indígena manifestar que NÃO deseja se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada. Para tanto terá seus direitos exauridos quanto à sua utilização, submetendo-se às regras gerais estabelecidas neste Edital, não podendo interpor recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

5.1 – Após o término do período de inscrições, a relação com os nomes de todos os candidatos que optaram pelo sistema de pontuação diferenciada será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e disponibilizada no site da Diretoria de Ensino – Região de Itapeva (https://deitapeva.educacao.sp.gov.br) e nas dependências das unidades escolares vinculadas à Diretoria de Ensino.

5.2 – Contra a decisão que venha eventualmente indeferir a solicitação para participação pelo sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas, fica assegurado ao candidato o direito de interpor recurso conforme na alínea “c” do item “1” do Capítulo XII deste Edital;

5.3 – O resultado do recurso contra o indeferimento de solicitação para participação pelo sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e disponibilizado no site da Diretoria de Ensino – Região de Itapeva (https://deitapeva.educacao.sp.gov.br) e nas dependências das unidades escolares vinculadas à Diretoria de Ensino.

6 – Os candidatos que optarem por utilizar o sistema de pontuação diferenciada participarão deste certame em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, ao dia, horário de início e local de aplicação das provas.

7 – A veracidade da autodeclaração de que trata o item “4.1” deste Capítulo será objeto de verificação por parte da Comissão de Heteroidentificação, constituída na Diretoria de Ensino, por meio da Portaria nº 34, de 07 de outubro de 2022, DOE de 08/10/2022;

7.1 – Para aferição da veracidade da autodeclaração de candidatos pretos e pardos será verificada a fenotipia (aparência), por meio da análise dos documentos apresentados no ato da inscrição.

7.1.1 – Os candidatos autodeclarados pretos ou pardos, que optaram por participar deste certame pelo sistema de pontuação diferenciada, caso não seja possível a aferição da veracidade da autodeclaração através dos documentos enviados no ato da inscrição, serão convocados para procedimento presencial de ratificação da autodeclaração firmada, por meio de edital a ser publicado publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e disponibilizado no site da Diretoria de Ensino – Região de Itapeva (https://deitapeva.educacao.sp.gov.br) e nas dependências das unidades escolares vinculadas à Diretoria de Ensino, após o resultado da prova objetiva;

7.1.2 – O procedimento de verificação citado nos itens anteriores será realizado somente com os candidatos habilitados neste Processo Seletivo e que foram beneficiados pelo sistema de pontuação diferenciada;

7.1.3 – Os candidatos convocados para o procedimento de verificação presencial deverão chegar ao local constante do referido edital de convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do horário estabelecido para o seu início, não sendo admitido o ingresso de candidatos, sob pretexto algum, após o fechamento dos portões;

7.1.4 – Somente será admitido para a realização do procedimento de verificação o candidato que estiver munido do original de um dos seguintes documentos oficiais, vigentes e com foto, de forma a permitir com clareza a sua identificação: Cédula de Identidade – RG ou Registro Nacional de Estrangeiro – RNE (quando for o caso), Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Carteira de Órgão ou Conselho de

Classe, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Passaporte. Não serão aceitos, para efeito de identificação, documentos diferentes dos aqui elencados;

7.1.5 – Durante o processo de verificação o candidato deverá responder às perguntas (se for o caso) que forem feitas pela Comissão de Heteroidentificação;

7.1.6 – O procedimento de verificação será filmado e/ou fotografado para fins de registro da avaliação e será de uso exclusivo da Comissão de Heteroidentificação;

7.1.7 – Não haverá segunda chamada para a realização do procedimento de verificação da veracidade da autodeclaração.

7.2 – Após realização do procedimento de verificação de que tratam os itens “7” até “7.1.7” deste Capítulo, caso ainda subsistam dúvidas para a Comissão de Heteroidentificação, quanto a autodeclaração do candidato, será então considerado o critério da ascendência;

7.2.1 – Para comprovação da ascendência de que trata o item “7.2” deste Capítulo será exigido, do candidato, documento idôneo, com foto, de pelo menos um de seus genitores, em que seja possível a verificação do preenchimento do requisito previsto para habilitação ao sistema de pontuação diferenciada;

7.2.1.1 – O candidato deverá, no momento da inscrição, enviar o documento de que trata o item “7.2.1” deste Capítulo, nos termos do que dispõem os itens 4 até 4.5. deste Capítulo.

8 – A aferição da veracidade da autodeclaração do candidato indígena será feita por meio do Registro Administrativo de Nascimento do Índio – RANI próprio, conforme alínea “b”, do subitem “4.4” deste Capítulo entregue no momento da inscrição, ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio – RANI de um de seus genitores ou autodeclaração.

9 – As decisões relativas à aferição da veracidade da autodeclaração de candidatos pretos, pardos e indígenas constarão de edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e disponibilizado no site da Diretoria de Ensino – Região de Itapeva (https://deitapeva.educacao.sp.gov.br) e nas dependências das unidades escolares vinculadas à Diretoria de Ensino. Nessa mesma oportunidade e mesmo edital serão divulgados/fixados o prazo e a forma para interposição de pedido de reconsideração relativo ao resultado de solicitação de participação como PPI;

9.1 – O candidato que não comparecer ao procedimento de verificação presencial ou aquele que não apresentar um dos documentos elencados no item “7.1.4”, deste Edital, ou aquele que não entregar o documento mencionado nos itens “7.2.1” e “7.2.1.1”, deste Edital, ou o que deixar de cumprir qualquer uma das exigências relativas ao processo de heteroidentificação será eliminado deste Processo Seletivo.

10 – Constatada a falsidade da autodeclaração, o candidato será eliminado deste certame, conforme previsto no artigo 4º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015;

10.1 – Compete à Comissão de Heteroidentificação decidir, em juízo de retratação, com o auxílio da Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena,

quando for o caso, os pedidos de reconsideração interpostos por candidatos contra a decisão que constatar a falsidade da autodeclaração.

11 – Em caso do candidato já ter sido nomeado ou admitido, sujeitar-se-á à anulação do respectivo ato mediante procedimento de invalidação, na forma dos artigos 58 e seguintes da Lei nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998.

12 – A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas é a seguinte: PD = (MCA – MCPPI) / MCPPI Onde: PD é a pontuação diferenciada a ser acrescida às notas, em cada fase do concurso público, de todos os candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada. MCA é a pontuação média da concorrência ampla entre todos os candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados. Entende-se por "ampla concorrência" todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas e aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada. MCPPI é a pontuação média da concorrência PPI, entre todos os candidatos que pontuaram e que foram habilitados antes da aplicação da pontuação diferenciada.

13 – A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas de pretos, pardos e indígenas é a seguinte: NFCPPI = (1+PD)*NSCPPI Onde: NFCPPI é a nota final na fase do concurso público, após a aplicação da pontuação diferenciada e que gerará a classificação do candidato na etapa do concurso público. Ao término da fase de concurso público, a nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato. NSCPPI é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada.

14 – A eliminação dos candidatos que não obtiveram o desempenho mínimo estipulado neste Edital ocorrerá após a aplicação da pontuação diferenciada (PD) sobre a nota simples do candidato beneficiário do sistema diferenciado de que trata este Capítulo.

15 – Os cálculos já efetuados referentes à pontuação diferenciada, relativos ao desempenho médio dos candidatos, não serão refeitos ou alterados em virtude de exclusão de candidatos por falsidade na autodeclaração.

16 – A pontuação diferenciada também não será aplicada quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior ou igual que a MCA (pontuação média da concorrência ampla).

17 - Ao candidato preto, pardo ou indígena, que seja pessoa com deficiência é assegurado o direito de manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada, de que trata este Capítulo, cumulativamente com as prerrogativas que lhe são asseguradas pela Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, que dispõe "sobre reserva, nos concursos públicos, de percentual de cargos e empregos para portadores de deficiência e dá providências correlatas".

## IX - PROVA

1 – A Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, será composta de 40 questões objetivas de múltipla escolha, de acordo com o Conteúdo Programático constante deste Edital.

2 – A data de realização da prova, duração, horário e locais de aplicação, serão determinados em Edital de Convocação para a Prova a ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e disponibilizado no site da Diretoria de Ensino – Região de Itapeva (https://deitapeva.educacao.sp.gov.br) e nas dependências das unidades escolares vinculadas à Diretoria de Ensino, com antecedência mínima de 5 dias de sua realização.

3 – O candidato deverá comparecer ao local determinado para a prova, com antecedência mínima de 30 minutos do horário estabelecido para o seu início, não sendo admitidos retardatários, sob pretexto algum, após o fechamento dos portões.

4 – O candidato somente poderá retirar-se da sala do local da prova, após transcorridos o tempo de 01 (uma) hora da realização da prova, sendo que em hipótese alguma o candidato poderá levar a prova, mesmo quando entregá-la em branco, podendo levar apenas o rascunho de gabarito.

5 – Somente será admitido ao local da prova, o candidato que estiver munido de um dos documentos de identificação abaixo descritos, em via original, com foto:

a) Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Corpo de Bombeiros Militar ou pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC etc.; Passaporte; bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97); e documentos digitais, como e-Título (com foto), CNH e RG, desde que apresentados nos aplicativos oficiais.

b) Caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis preto e borracha;

5.1 – Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização da prova, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo 30 dias.

5.2 – Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

5.3 – Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

6 – Não será admitido na sala ou no local de prova o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o seu início.

7 – Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato, tampouco aplicação da prova fora do local, sala, data e horário preestabelecidos.

8 – O candidato não poderá alegar quaisquer desconhecimentos sobre a realização da prova, como justificativa de sua ausência.

9 – Não serão computadas questões não respondidas, assim como questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura.

10 – Será excluído do Processo Seletivo o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital e nas comunicações oficiais subsequentes:

a) apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;

b) apresentar-se para prova em outro local que não seja o determinado no Edital de Convocação;

c) não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;

d) não apresentar um dos documentos de identidade nos termos deste Edital, para a realização da prova;

e) ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;

f) ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo;

g) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;

h) fizer uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (máquinas calculadoras, telefones celulares etc.);

i) lançar mão de meios ilícitos para execução da prova;

j) não devolver integralmente o material recebido;

k) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

l) fizer uso de boné ou de chapéu;

m) estiver portando arma de fogo, ainda que possua o respectivo porte;

n) agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da prova.

## X - DA AVALIAÇÃO DA PROVA

1 – A prova será avaliada na escala de 0 a 40 pontos, valendo 01 ponto cada questão.

2 – Será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 20 pontos.

3 – O gabarito e o resultado da prova serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e disponibilizados no site da Diretoria de Ensino – Região de Itapeva (https://deitapeva.educacao.sp.gov.br) e nas dependências das unidades escolares vinculadas à Diretoria de Ensino.

## XI - DOS TÍTULOS E SUA AVALIAÇÃO

1 – Somente os candidatos habilitados na prova terão seus títulos avaliados.

2 – A análise e avaliação dos títulos serão executadas pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado - PSS da Diretoria de Ensino – Região de Itapeva.

3 – Para fins de pontuação, o candidato poderá apresentar, no ato da inscrição, o tempo de serviço na área administrativa, em unidade escolar:

| Título | Comprovante | Valor Unitário | Valor Máximo |
|---|---|---|---|
| Tempo de experiência na área administrativa, em unidade escolar, voltado para atividades relacionadas ao item IV deste Edital. | Certidão Pública e/ ou registro em Carteira Profissional e/ou Declaração em papel timbrado emitida pelo Setor de Pessoal ou Órgão de Recursos Humanos legalmente habilitados de Instituição Pública/Privada. | 1,00 (por ano completo) | 10,00 |

4 – O tempo de serviço será considerado até 30/06/2022;

5 – Não será considerada a contagem de tempo concomitante;

6 – A declaração falsa ou inexata, bem como a apresentação de documentos falsos, determinará a anulação da inscrição e todos os atos dela decorrentes em qualquer época.

## XII - DOS RECURSOS

1 – Será admitido recurso quanto:

a) às questões da prova e gabarito;

b) ao resultado da prova e da avaliação de títulos;

c) ao resultado quanto à decisão que venha a indeferir a solicitação para participação pelo sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas.

2 – O prazo para interposição de recurso será de 3 dias úteis, contados a partir de data subsequente da publicação do resultado, do respectivo evento.

3 – A interposição do recurso ocorrerá por meio do site da Diretoria de Ensino – Região Itapeva (https://deitapeva.educacao.sp.gov.br) mediante o correto preenchimento do formulário específico, dentro do prazo estipulado, e será o único meio válido e aceito para a interposição de recursos.

4 – Admitir-se-á um único recurso por candidato, desde que devidamente fundamentado.

5 – Compete à Comissão de Processo Seletivo Simplificado - PSS a decisão dos recursos impetrados, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

6 – Não serão aceitos os recursos interpostos por e-mail, que tenham sido protocolados pessoalmente ou por qualquer outro meio, além das formas previstas neste Capítulo.

7 – A decisão do recurso será dada a conhecer, conforme o caso, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e disponibilizado no site da Diretoria de Ensino – Região de Itapeva (https://deitapeva.educacao.sp.gov.br) e nas dependências das unidades escolares vinculadas à Diretoria de Ensino.

## XIII – DO DESEMPATE

1 – Em caso de igualdade da pontuação final, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate ao candidato:

a) Maior tempo de experiência profissional na área Administrativa em unidade escolar;

b) Maiores encargos de família (número de filhos menores de 18 anos);

c) Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro, de 2003, considerando-se para este fim a data término do período de inscrições;

d) Maior idade entre os candidatos com idade inferior a 60 anos.

2 – A Comissão de Processo Seletivo Simplificado - PSS publicará as listas de classificação no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e as disponibilizará no site da Diretoria de Ensino – Região de Itapeva (https://deitapeva.educacao.sp.gov.br) e nas dependências das unidades escolares vinculadas à Diretoria de Ensino, na seguinte conformidade:

2.1 – 1ª classificação para cada um dos municípios definidos no Anexo II deste Edital, sendo uma LISTA GERAL para todos os candidatos aprovados por município (inclusive aqueles com deficiência), e uma LISTA ESPECIAL apenas para os candidatos com deficiência aprovados por município, contendo ambas as listas, ao final, a relação, pelo número de RG, dos candidatos não habilitados no Processo Seletivo;

2.2 – 2ª classificação em nível de Diretoria de Ensino, englobando todos os municípios definidos no Anexo II deste Edital, sendo uma LISTA GERAL para todos os candidatos aprovados (inclusive aqueles com deficiência), e uma LISTA ESPECIAL apenas para os candidatos com deficiência aprovados.

## XIV – DA CLASSIFICAÇÃO

1 – A nota final do candidato será igual à soma do total de pontos obtidos na prova e nos títulos.

2 – Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente da nota final, em lista de classificação.

3 – Haverá duas classificações: uma para cada um dos municípios definidos no Anexo II deste Edital e outra em nível de Diretoria de Ensino englobando todos os municípios definidos no Anexo II deste Edital. Cada classificação será composta por uma LISTA GERAL para todos os candidatos habilitados (inclusive aqueles com deficiência), e uma LISTA ESPECIAL apenas para os candidatos com deficiência aprovados.

## XV – DA HOMOLOGAÇÃO

1 – A homologação do processo seletivo se dará a partir da publicação da Lista de Classificação Final, no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br).

2 – O prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado será de 01 (um) ano, improrrogável, contado a partir da data da publicação da Classificação Final, no Diário Oficial do Estado (www.imprensaoficial.com.br).

## XVI – DA ESCOLHA DE VAGAS

1 – Os candidatos classificados serão aproveitados em vagas existentes nas unidades escolares vinculadas a esta Diretoria de Ensino, ou em vagas que surgirem durante o prazo de validade do processo seletivo e serão convocados nominalmente, pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado - PSS, através de publicação em Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e disponibilização no site da Diretoria de Ensino – Região de Itapeva (https://deitapeva.educacao.sp.gov.br) e nas dependências das unidades escolares vinculadas à Diretoria de Ensino, para procederem a escolha de vagas, obedecida, rigorosamente, a ordem da classificação por município.

2 – A relação de vagas, os dias, horário e local da realização da sessão de escolha de vagas serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e disponibilizados no site da Diretoria de Ensino – Região de Itapeva (https://deitapeva.educacao.sp.gov.br) e nas dependências das unidades escolares vinculadas à Diretoria de Ensino, com antecedência de, no mínimo, 5 dias da data da escolha de vagas.

2.1 - Em função da essencialidade do serviço, o início do exercício das funções será imediato, ou seja, 1 dia após a sessão de escolha.

3 – O número de vagas a ser oferecido aos candidatos da Lista Especial será correspondente ao cálculo de 5% de vagas existentes, por município.

3.1 – A ordem de convocação dos candidatos com deficiência classificados no processo seletivo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei Complementar n° 683, de 18/09/1992, alterada pela Lei Complementar n° 932, de 08/11/2002.

3.2 – Os candidatos com deficiência aprovados terão respeitada sua ordem de classificação na lista geral por município, se esta for mais benéfica do que a prevista pelo regramento disposto no item "3".

4 – Na falta de candidatos com deficiência habilitados, as vagas a eles reservadas serão preenchidas pelos demais candidatos, observando-se a ordem de classificação.

5 – O candidato terá exaurido os direitos decorrentes da sua aprovação no processo seletivo quando deixar de comparecer na data, horário e local estabelecidos na convocação ou desistir da escolha, seja qual for o motivo alegado.

5.1 – Excepcionalmente, a critério da Administração, restando vagas, após a manifestação quanto à escolha de vagas por parte de todos os candidatos classificados por Município, os candidatos serão convocados seguindo, rigorosamente, a ordem da CLASSIFICAÇÃO GERAL em nível de Diretoria de Ensino, englobando todos os municípios definidos no Anexo II deste Edital, podendo ser novamente convocado, o candidato aprovado que não comparecer à sessão de escolha de vaga e, também, aquele que, tendo escolhido vaga, não tenha assinado contrato para o exercício da função.

## XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 – É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar, pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br), as publicações de todos os Editais e Comunicados, os quais também serão divulgados no site da Diretoria de Ensino – Região de Itapeva (https://deitapeva.educacao.sp.gov.br) e nas dependências das unidades escolares vinculadas à Diretoria de Ensino.

2 – O candidato a ser contratado, inclusive o candidato com deficiência deverá submeter-se a avaliação médica (laudo para exercício) - expedido por órgãos / entidades integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) ou Médico do Trabalho, observada as condições previstas na legislação vigente.

3 – O prazo máximo de contratação é de 12 meses, podendo, ainda, o contratado ser dispensado antes do prazo de contratação.

3.1 – O contrato será extinto, após o fim do prazo de vigência ou antes de seu término, nos termos fixados pelo artigo 8º da Lei Complementar nº. 1093/2009.

4 – Conforme estabelecido no artigo 6º da Lei Complementar Nº 1.093/2009, é vedada, sob pena de nulidade, a contratação da mesma pessoa antes de decorridos 200 dias do término do contrato.

## ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

**1 – DISCIPLINA: Português (15 questões)**
• Interpretação de textos,
• Sinônimos e Antônimos,
• Sentido próprio e figurado das palavras,
• Ortografia Oficial,
• Acentuação Gráfica,
• Crase,
• Pontuação,
• Substantivo e Adjetivo: flexão de gênero, número e grau,
• Emprego de Verbos: regulares, irregulares e auxiliares,
• Concordância: nominal e verbal,
• Regência: nominal e verbal,
• Conjugação de verbos,
• Pronomes: uso e colocação - pronomes de tratamento.

**2 – DISCIPLINA: Matemática (15 questões)**
• Operação com números inteiros, fracionários e decimais,
• Sistema de numeração decimal,
• Equações de 1º e 2º graus,
• Regra de três simples,
• Razão e proporção,
• Porcentagem,
• Juros simples,
• Noções de estatística,
• Medidas de comprimento, de superfície, de volume e capacidade e de massa,
• Raciocínio Lógico,
• Resolução de situações: problema.

**3 – DISCIPLINA: Noções de Informática (05 questões)**
• Conhecimentos sobre os princípios básicos de informática: sistema operacional, diretórios e arquivos,
• Conhecimentos de aplicativos: processadores de textos (Word), planilhas (Excel),
• Navegação Internet: pesquisa WEB, sites,
• Uso de correio eletrônico: caixa postal, mensagens (ler, apagar, escrever, anexar arquivos e extração de cópias).

**4 – DISCIPLINA: Conhecimentos Específicos (05 questões)**
• Constituição do Estado de São Paulo - Capítulo III - Do Poder Executivo - Seção I - Artigos 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46. Título III – Da Organização do Estado - Capítulo I - Da Administração Pública – Seção I – Artigos 111, 112, 113, 114 e 115 - Caput e Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XVIII, XIX, XXIV, XXVI, XXVII - Capítulo II - Dos Servidores Públicos do Estado - Título VII - Capítulo III – Seção I Da Educação – Artigos 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257 e 258. Capítulo VII – Da Proteção Especial – Seção I – Da

Família, da Criança, do Adolescente, do Idoso e dos Portadores de Deficiência – Artigos 277, 278, 279, 280, 281;

• Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado - Lei nº 10.261, de 28-10-68; Capítulo VII Do Direito de Petição – Artigos 239 e 240. Título VI Dos Deveres, das Proibições e das Responsabilidades - Capítulo I Dos Deveres e das Proibições - Seção I Dos Deveres – Artigo 24. Seção II Das Proibições - Artigos 242, 243, 243-A, 244. Capítulo II Das Responsabilidades – Artigos 245, 246, 247, 248, 249, 250. Título VII Das Penalidades, da Extinção da Punibilidade, das Providências Preliminares, das Práticas Autocompositivas, do Termo de Ajustamento de Conduta e da Suspensão Condicional da Sindicância - Capítulo I Das Penalidades e de sua Aplicação – Artigos 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263.

• Ética na administração pública a) SÃO PAULO (Estado). Decreto nº 60.428, de 8-5-14. Aprova o Código de Ética da Administração Pública Estadual e dá nova redação a dispositivos do Decreto nº 57.500, de 8-11-11.

## ANEXO II - RELAÇÃO DE VAGAS

1 – CIDADE: **BURI** – 05 vagas distribuídas na seguinte conformidade:
a) **EE Prof.ª Francelina Franco** - 05 vagas
Endereço: Rua Olímpio Nogueira, nº 135, Centro, Buri/SP.

2 – CIDADE: **CAPÃO BONITO** – 02 vagas distribuídas na seguinte conformidade:
a) **EE Padre Arlindo Vieira** - 01 vaga
Endereço: Rua Campos Sales, nº 1141, Vila São Judas Tadeu, Capão Bonito/SP.
b) **EE Dr. Raul Venturelli** – 01 vaga
Endereço: Rua Yoiti Ikeda, nº 170, Centro, Capão Bonito/SP.

3 – CIDADE: **ITAPEVA** - 09 vagas distribuídas na seguinte conformidade:
a) **EE Agrovila I** - 02 vagas
Endereço: Fazenda Pirituba (13 de Maio), s/nº, Bairro Agrovila I, Itapeva/SP.
b) **EE Prof.ª Cinira Daniel da Silva** – 03 vagas
Endereço: Rua Martinho Daniel da Silva, nº 80, Distrito do Guarizinho, Itapeva/SP.
c) **EE Jeminiano David Muzel** – 03 vagas
Endereço: Rua João Antunes de Moura, nº 817, Jardim Europa, Itapeva/SP.
d) **EE Prof. Silvério Monteiro** – 01 vaga
Endereço: Rua João Lopes Sobrinho, s/nº, Bairro do Pacova, Itapeva/SP.

4 – CIDADE: **NOVA CAMPINA** - 03 vagas distribuídas na seguinte conformidade:
a) EE **Ricardo Campolim de Almeida Neto** - 03 vagas
Endereço: Rua Nelson Antunes Cordeiro, s/nº, Bairro Itaóca, Nova Campina/SP.

5 – CIDADE: **RIBEIRÃO GRANDE** - 07 vagas distribuídas na seguinte conformidade:
a) **EE Bairro Boa Vista Intervales** - 03 vagas
Endereço: Bairro Boa vista Intervales, s/nº, Ribeirão Grande/SP.
b) **EE Oscar Kurtz Camargo** – 04 vagas
Endereço: Rua Joaquim Amantino Ferreira, nº 317, Centro, Ribeirão Grande/SP.

6 – CIDADE: **TAQUARIVAÍ** - 03 vagas distribuídas na seguinte conformidade:
a) **EE Prof.ª Celia Vasques Ferrari Duch** - 03 vagas
Endereço: Rua Benedito Paulino Nogueira, nº 100, Centro, Taquarivaí/SP

## ANEXO III - AUTODECLARAÇÃO PARA FAZER JUS AO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA PARA PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS DE QUE TRATA O CAPÍTULO VIII DESTE EDITAL

### AUTODECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ , e do CPF nº _____, DECLARO – sob pena das sanções cabíveis – especificamente para fins de obtenção de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas de que trata o Decreto nº 63.979, de 19/12/2018, que "Institui e disciplina sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas em concursos públicos destinados à investidura em cargos e empregos no âmbito do serviço público paulista, nos termos da Lei Complementar n° 1.259, de 15 de janeiro de 2015, e dá providências correlatas", unicamente no que se refere ao Processo Seletivo Simplificado para a função de Agente de Organização Escolar que:

1 – sou preto, pardo ou indígena;

2 – não fui eliminado(a) de qualquer concurso público ou processo seletivo realizados no âmbito do Estado de São Paulo, nem tive anulado ato de nomeação ou admissão, em decorrência de falsidade da autodeclaração, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015;

3 – manifesto interesse em utilizar a pontuação diferenciada;

Estou ciente de que se for detectada falsidade desta autodeclaração, estarei sujeito(a) às penalidades legais, inclusive de eliminação deste Processo Seletivo, em qualquer fase, e de anulação de minha contratação, após procedimento administrativo regular, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

_____, ____ de _____ de 2023.

_____
assinatura do(a) candidato(a)

**OBS.1**: É permitido ao candidato preto, pardo ou indígena manifestar que NÃO deseja se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada. Para tanto terá seus direitos exauridos quanto à sua utilização, submetendo-se às regras gerais estabelecidas neste Edital, não podendo interpor recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado **(neste caso, não assine esta autodeclaração)**

**OBS.2**: Para fazer jus ao sistema de pontuação diferenciada, enviar – no período destinado às inscrições – via internet, no site XXXXXX, em link específico deste Processo Seletivo, por sistema no upload, esta autodeclaração devidamente assinada, além dos demais documentos elencados no Edital de Abertura de Inscrições deste Processo Seletivo.